

Estudo Técnico Preliminar 22/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01245.018065/2024-87

2. Descrição da necessidade

A atuação nacional e a complexidade das atividades desenvolvidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que abrangem o fomento e a coordenação de políticas públicas relacionadas à referida pasta do em diferentes regiões do Brasil, demandam soluções logísticas especializadas para o transporte de bens, equipamentos, documentos e materiais de natureza diversa. Muitas dessas demandas envolvem itens com elevado grau de sensibilidade e valor agregado, tais como bens patrimoniais, instrumentos tecnológicos, estruturas para eventos estratégicos e outros componentes relevantes para as iniciativas institucionais do MCTI.

A utilização do serviço de transporte aéreo de cargas, em regime “porta a porta”, visa garantir rapidez, rastreabilidade, integridade e segurança, requisitos essenciais tanto em procedimentos rotineiros quanto em situações emergenciais – por exemplo, a necessidade de deslocamento imediato de equipamentos ou documentos para garantir o funcionamento pleno de unidades, ou participar de eventos, feiras e exposições em localidades diversas do território nacional. A inexistência de uma solução contratual ampla, confiável e contínua expõe o Ministério a riscos operacionais, atrasos, prejuízos materiais e à elevação de custos com contratações emergenciais ou logísticas avulsas, impactando diretamente a eficiência dos processos e o atendimento à missão institucional.

Atualmente, o MCTI mantém contrato com a empresa RM MELO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E AÉREO DE CARGAS EIRELI - EPP (Contrato nº 16/2020, vigente até 01/12/2025), cuja finalidade é exatamente assegurar a prestação dos serviços de transporte aéreo de bens, formulários, impressos e equipamentos de sua propriedade ou posse. Com o término da vigência contratual se aproximando e observando-se o teor continuado e essencial dos serviços à operacionalidade ministerial, faz-se necessário o planejamento de uma nova contratação, de modo a garantir a continuidade administrativa e evitar quaisquer discontinuidades na execução das tarefas essenciais.

É relevante destacar que o MCTI, devido à sua abrangente agenda institucional, participa e promove uma multiplicidade de eventos em todo o território nacional, como feiras, congressos, exposições e, especialmente, a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Presidencial de 9 de junho de 2004, realizada anualmente e que envolve a necessidade de transporte de volumosos materiais promocionais, mobiliários, equipamentos científicos, entre outros. Esses eventos ocorrem em múltiplas localidades, sendo imprescindível a logística de envio eficiente e segura de cargas, especialmente para locais onde o modal terrestre é inviável ou inadequado para preservar a integridade dos itens transportados.

Ademais, o MCTI é vinculado a 22 instituições de pesquisa – 16 unidades de pesquisa da administração direta e 6 organizações sociais –, com atuação estratégica nas mais diversas áreas do conhecimento, o que reforça ainda mais a necessidade de um serviço de transporte aéreo capaz de atender com capilaridade e eficiência todas as demandas oriundas de suas próprias atividades, bem como das iniciativas e colaborações em âmbito nacional.

O serviço pleiteado enquadra-se como serviço acessório, nos termos do Art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 5, de 26 de Maio de 2017, respeitando os princípios da contratação indireta da Administração Pública, já que não se trata de atividade cuja terceirização é vedada por força de lei. Destaca-se ainda o respaldo trazido pela Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que classifica o transporte de cargas como atividade de custeio, inerente ao suporte administrativo e institucional dos órgãos federais.

A natureza continuada do serviço se justifica na medida em que sua descontinuidade comprometeria diretamente o regular funcionamento da instituição e o alcance de seus objetivos institucionais e finalísticos. Ademais, a adequação do objeto aos dispositivos das normativas supracitadas, e o planejamento adequado da contratação, visam garantir a economicidade, eficiência e qualidade.

Por fim, este Estudo Técnico Preliminar considerou a totalidade das demandas nacionais, historicamente mapeadas e analisadas à luz dos contratos precedentes e de experiências correlatas em outros órgãos, de modo a propor a contratação de serviço compatível com as necessidades do Ministério e capaz de assegurar, de forma ininterrupta, o apoio logístico indispensável para a realização de suas atividades institucionais e projetos futuros.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte aéreo de cargas revela-se medida essencial e estratégica, permitindo ao MCTI realizar entregas em todo o território nacional, preservar a integridade dos bens transportados, cumprir sua missão institucional e apoiar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no país.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Transportes - SETRA	Robson Rogério de Lima

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos da Contratação

A contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas destinados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) exige requisitos estritos, orientados pela eficiência operacional, segurança, abrangência nacional, sustentabilidade e estrita conformidade legal. O objeto da contratação exige que a empresa prestadora assegure cobertura nacional, realizando coleta e entrega porta a porta de bens, documentos, publicações institucionais, materiais patrimoniais, equipamentos, protótipos e dispositivos de propriedade ou posse do MCTI. Essa abrangência deve se estender, sem restrições, a capitais, cidades do interior e localidades remotas, inclusive na hipótese de necessidade de integração multimodal com redespacho da carga por meio de transporte terrestre ou fluvial em determinados trechos, sempre com máxima responsabilidade sobre a integridade dos bens.

A empresa a ser contratada deve garantir disponibilidade operacional plena, com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia e sete dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em função das características e dos compromissos institucionais do Ministério. Essa flexibilidade é imprescindível para viabilizar a execução de projetos de pesquisa, participação em feiras, eventos, congressos científicos, ações urgentes e suprimento a unidades em diferentes regiões, evitando prejuízos, atrasos ou riscos à execução das atividades finalísticas do órgão.

Os requisitos técnicos envolvem, ainda, a exigência de comprovação de experiência anterior em transporte aéreo de cargas de natureza e complexidade compatíveis, mediante atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, que demonstrem a aptidão da empresa em processos logísticos de grande porte, com atendimento a demandas urgentes e manutenção constante da qualidade no transporte de itens sensíveis, frágeis ou de alto valor agregado. O atendimento deve ser realizado por profissionais treinados, aptos ao manuseio de cargas especiais, observando todas as normas técnicas, protocolos de segurança e boas práticas nacionais e internacionais, incluindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas dos órgãos reguladores do setor aéreo.

A contratada deverá dispor de toda a infraestrutura necessária para a plena execução dos serviços de transporte e logística, incluindo equipamentos modernos para o adequado acondicionamento, movimentação e armazenamento provisório das cargas. Adicionalmente, a empresa deverá adotar soluções tecnológicas para o rastreamento em tempo real de todas as remessas, garantindo ao MCTI acesso contínuo a informações precisas sobre localização, status e previsão de entrega. Esse sistema de rastreamento deverá permitir auditoria, controle gerencial, intervenção em caso de desvios e a geração de relatórios para acompanhamento e fiscalização contratual.

Todos os bens transportados deverão estar seguros contra perdas, danos, avarias e extravios, mediante apólice específica e vigente cobrindo o percurso integral, desde a coleta até a entrega definitiva ao destinatário. Deverão ser apresentadas as Apólices de Seguros, referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Aéreo-Carga (RCTA-C), e comprovar que os seguros permanecerão em dia durante toda a vigência do contrato. O uso de embalagens apropriadas, resistentes e, preferencialmente, sustentáveis será obrigatório, com garantia de que a natureza dos bens esteja devidamente protegida contra impactos, variações climáticas e outras intempéries durante o transporte.

No aspecto legal, o procedimento de contratação será conduzido integralmente sob o regime da Lei nº 14.133/2021, que representa o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, e observará, ainda, as disposições da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, que trata da terceirização no âmbito da administração pública federal, e da Portaria ME nº 7.828/2022, referente ao correto enquadramento das atividades de custeio. É vedada qualquer formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo a empresa responsável integral por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis que decorram da execução do contrato. A manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária é condição permanente de habilitação e permanência da empresa à frente do objeto contratado.

Em atendimento às orientações legais e à política institucional de responsabilidade socioambiental do MCTI, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis nas embalagens, gestão racional de resíduos, redução do consumo de recursos naturais e energia, e treinamento regular de sua equipe em boas práticas ambientais, promovendo a mitigação de impactos negativos e a ecoeficiência em todas as etapas operacionais. Tais práticas deverão estar em consonância com a Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG/2010, as normas da ABNT e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dentre os critérios mínimos a serem exigidos, destacam-se:

- Observância e respeito estrito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as normas de referência sobre gestão e manejo de resíduos sólidos (família ABNT NBR 10.004 e correlatas), sustentabilidade operacional e segurança ambiental, assegurando que todas as etapas da cadeia logística estejam em conformidade com os padrões nacionais reconhecidos.
- Fornecimento, pela contratada, de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados e em perfeito estado de conservação a todos os trabalhadores, garantindo saúde e segurança em todas as atividades de transporte, manipulação e acondicionamento de cargas, em consonância com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (notadamente NR 6, NR 11 e NR 20).
- Utilização prioritária e comprovada de embalagens feitas de materiais recicláveis ou biodegradáveis, minimizando o volume e o peso, mas sempre assegurando máxima proteção dos bens transportados durante o manuseio, armazenamento e deslocamento, em conformidade com as exigências das normas ABNT NBR 15448-1 e NBR 15448-2, e prezando pela redução do uso de plásticos e materiais não renováveis.
- Acondicionamento dos bens em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, otimizando o uso de espaço e reduzindo geração de resíduos, além de facilitar o reaproveitamento de embalagens ou a sua reciclagem na destinação pós-uso.
- Proibição do transporte de bens que contenham substâncias perigosas em concentrações superiores às estabelecidas na Diretiva Europeia RoHS – *Restriction of Certain Hazardous Substances* (2002/95/EC), notadamente para mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), observando também os limites adicionais fixados pela ANVISA, pelo IBAMA, e pela legislação ambiental federal.
- Implantação de práticas documentadas para evitar o desperdício e promover o uso racional de insumos, especialmente água e energia elétrica, em todas as suas operações, ajustando-se aos princípios estabelecidos na Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), no Decreto nº 48.38/2003 e no Plano Nacional de Consumo e Produção Sustentáveis.
- Execução de treinamentos regulares para sua equipe operacional, com foco em boas práticas ambientais, coleta seletiva, destinação adequada de resíduos, eficiência energética e logística reversa, reforçando a conscientização e o engajamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU.
- Implementação, na execução do contrato, de práticas de gestão que privilegiam a logística sustentável, a frota eficiente em consumo de combustíveis e emissão de poluentes, e a priorização de rotas que reduzam distâncias e aumentem a eficiência operacional, alinhadas às diretrizes da Resolução CONAMA nº 403/2008 e outras normas ambientais do setor de transportes.
- A comprovação do cumprimento desses critérios será feita mediante apresentação de documentos, relatórios, certificados e laudos técnicos, sempre que solicitado pelo MCTI, podendo ser exigida indicação do destino final das embalagens, listagem dos materiais utilizados e relatórios periódicos de desempenho ambiental. O descumprimento dessas obrigações implicará a aplicação das sanções contratuais previstas e poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

Tais exigências promovem a racionalidade do consumo de recursos, a responsabilidade ambiental durante toda a execução do objeto e contribuem para o fortalecimento da política de sustentabilidade institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em sintonia com os marcos regulatórios federais e internacionais da área.

Além disso, a gestão contratual demandará a adoção de mecanismos sistemáticos de fiscalização, monitoramento, avaliação de desempenho e controle de qualidade, devendo o MCTI instituir indicadores objetivos para medição da eficiência, conformidade, pontualidade e segurança dos serviços, bem como canais para comunicação de falhas e aplicação de sanções, quando cabíveis. O contrato deverá prever vigência inicial de 24 meses, período considerado suficiente para análise abrangente da prestação dos serviços, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite legal de 120 meses, desde que demonstrada a manutenção das condições vantajosas e o atendimento pleno às necessidades institucionais.

A observância rigorosa desses requisitos é condição indispensável para que o serviço de transporte aéreo de cargas a ser contratado atenda de modo eficiente, seguro, econômico, sustentável e transparente todas as exigências operacionais, técnicas e legais do MCTI, assegurando o regular funcionamento das atividades institucionais e o avanço dos projetos científicos, tecnológicos e de inovação do Ministério em âmbito nacional.

A adoção rigorosa dos critérios e práticas estabelecidos neste estudo, incorporando requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade ao objeto da contratação, propicia benefícios significativos e duradouros ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Ao garantir ampla cobertura nacional, alta disponibilidade operacional e qualificação comprovada da contratada, assegura-se o atendimento eficaz, seguro e pontual das demandas logísticas do MCTI, respaldando suas atividades finalísticas e estratégicas em todo o território brasileiro.

A ênfase em estruturas modernas de rastreabilidade, seguros robustos e procedimentos padronizados aumenta a confiabilidade das operações, previne perdas e amplia o controle institucional sobre os fluxos de bens, documentos e equipamentos essenciais às ações do Ministério. O respeito às normas técnicas e à ampla legislação vigente, aliado à gestão transparente do contrato, reforça a segurança jurídica, minimiza riscos de questionamentos e contribui para uma administração pública cada vez mais eficiente, íntegra e inovadora.

Ademais, a incorporação de práticas avançadas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental se traduz na redução do impacto ambiental das operações, uso racional de recursos, promoção da saúde e segurança do trabalho e alinhamento com as melhores práticas internacionais, em sintonia com as políticas públicas federais e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Isso fortalece a imagem institucional do MCTI, demonstra compromisso com o desenvolvimento sustentável e agrega valor às ações de ciência, tecnologia e inovação conduzidas pelo órgão.

Portanto, a contratação estruturada com todos esses requisitos assegura ao Ministério não apenas o cumprimento eficiente de suas demandas logísticas, mas também a geração de valor público, contribuindo para a excelência, modernidade e reputação da Administração Pública federal no contexto nacional e internacional.

Dos Requisitos de Sustentabilidade: Em atendimento ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da CGU/AGU, a presente contratação de serviços de transporte aéreo de cargas deverá observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no referido guia, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social, em consonância com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pela Lei nº 11.182, de 2005, e as diretrizes da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

A contratada deverá adotar as melhores práticas para o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de quaisquer materiais e resíduos utilizados na operação de transporte aéreo, em conformidade com a legislação ambiental pertinente, incluindo a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e as regulamentações específicas do setor aeronáutico, como as estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Deverá ser observada a utilização de aeronaves e equipamentos de apoio em solo que apresentem comprovada eficiência energética e menor emissão de poluentes, em linha com as normas e regulamentos da ANAC, as diretrizes do Programa de Controle de Emissões da Aviação (PCEAv), instituído pela ANAC, e as normas ambientais internacionais estabelecidas pela OACI.

Para os produtos e materiais de consumo que serão utilizados nos serviços objeto desta contratação, cuja atividade de fabricação, industrialização ou importação seja passível de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja

regularmente registrado no referido cadastro, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 2021, e outras legislações aplicáveis.

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de descarte de quaisquer resíduos perigosos gerados na operação, seguindo rigorosamente as normas ambientais específicas para o setor aéreo, como as estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358, de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde, e outras regulamentações pertinentes a resíduos perigosos.

A contratada deverá implementar um sistema de gestão ambiental para o adequado recolhimento e destinação de resíduos, buscando sempre o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação final ambientalmente correta, em observância à Lei nº 12.305, de 2010, e às diretrizes da Resolução ANVISA/DC Nº 661 DE 30/03/2022, que estabelece procedimentos sobre as boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de materiais e produtos que atendam às normas ambientais vigentes, incluindo restrições a substâncias perigosas, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental e as regulamentações relativas à segurança e ao meio ambiente na aviação civil.

A contratada deverá adotar práticas de conservação de recursos naturais, como a otimização do uso de água e energia em suas instalações de apoio, sempre que possível, seguindo as melhores práticas ambientais e as recomendações de órgãos como a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A contratada deverá manter suas aeronaves e equipamentos de apoio em solo devidamente regulados e em perfeito estado de funcionamento, seguindo rigorosamente os planos de manutenção preventiva, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, em conformidade com os regulamentos da ANAC, as normas do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar (PRONAR), instituído pela Resolução CONAMA nº 5, de 1989, e as normas ambientais internacionais estabelecidas pela OACI.

Será observada a utilização de aeronaves e equipamentos de apoio que utilizem tecnologias e combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, em linha com as metas estabelecidas pelo PCEAv e as iniciativas globais para a redução de emissões na aviação.

A contratada deverá manter uma política de boas práticas ambientais na gestão de seus suprimentos e resíduos, incluindo o descarte adequado de materiais de manutenção e limpeza das aeronaves e equipamentos, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010, e as regulamentações específicas para o setor aeronáutico.

As aeronaves e os equipamentos de apoio utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos estabelecidos pelas normas da ANAC, pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 36 (Requisito de Ruído para Aeronave), que adota integralmente o requisito estadunidense *US Title 14 CFR Part 36: Noise Standards: Aircraft Type and Airworthiness Certification*, e pelas normas internacionais da OACI relativas ao controle de ruído de aeronaves.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não serão vedadas quaisquer marcas ou produtos.

Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente certame, pois pode restringir sua competitividade.

Da Subcontratação

A contratação de serviços especializados de transporte aéreo de cargas para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) requer a contemplação de alternativas operacionais que garantam não apenas a eficácia logística, mas também a conformidade com as normas legais vigentes. Nesse contexto, a previsão de subcontratação surge como uma abordagem imprescindível, respaldada pelas disposições do § 9º do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021, que prevê a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Tal medida visa permitir que o MCTI se beneficie de expertise e recursos logísticos aprimorados, enquanto se mantém estritamente dentro dos parâmetros legais.

No desenvolvimento das operações, torna-se evidente a necessidade de flexibilização logística, especialmente nos casos em que os destinos finais dos bens ultrapassam a distância de 60 quilômetros do aeroporto de desembarque. A autorização para redespacho rodoviário, mediante a expressa anuência do MCTI, permite que a execução dos serviços seja adaptada às especificidades regionais e à realidade operacional local. É importante ressaltar que não há redespacho entre capitais. Tal medida não só otimiza os custos e prazos de entrega, mas também aproveita o conhecimento especializado de transportadoras regionais, melhorando a segurança e a eficiência do processo.

Além disso, a complexidade inerente à montagem e desmontagem de mobiliário e equipamentos em toda a extensão territorial exige a alocação de profissionais capacitados, recursos adequados e tecnologias específicas. A subcontratação, nesse sentido, habilita a contratação de equipes especializadas que possuem a perícia necessária para atender aos elevados padrões de qualidade e segurança exigidos, mitigando riscos associados a operações de alta complexidade.

Importante destacar que todas essas operações serão conduzidas com rigorosa observância dos princípios legais e diretivas do Tribunal de Contas da União (TCU). As disposições do Acórdão 10264/2018-TCU-Segunda Câmara, destaca que em licitações de serviços diversos em contrato único, a permissão de formação de consórcios e a possibilidade de subcontratação de serviços são meios que podem amenizar a restrição à concorrência decorrente da junção de inúmeros serviços em único objeto.

Será exigida a subcontratação de ME ou EPP em até 25% do objeto a ser licitado, caso o licitante vencedor não seja ME, EPP ou consórcio composto total ou parcialmente por ME/EPP. Esta exigência será aplicada desde que haja pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital, e que a subcontratação seja vantajosa para a Administração, não representando prejuízo para o conjunto do objeto.

As parcelas de maior relevância técnica ou a parcela principal da contratação não serão objeto de subcontratação obrigatória de ME/EPP.

Será vedada a subcontratação de ME/EPP que esteja participando da licitação ou que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Portanto, ao propugnar pela inclusão da subcontratação como parte integrante das diretrizes contratuais, o MCTI não apenas fortalece sua capacidade operacional, mas também ratifica seu compromisso com a eficiência administrativa e a conformidade legal. Esta estratégia, ao assegurar que os serviços sejam prestados segundo os mais estritos critérios de qualidade, reflete o empenho do Ministério em avançar com responsabilidade e transparência, em prol do interesse público e da inovação tecnológica.

Da Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

A vigência da garantia observará exigência determinada na IN nº 5, de 2017.

Da Especificação da garantia do serviço

A prestação do serviço estará sujeita às disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que garante a qualidade e adequação do serviço ao consumidor.

Da Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Do CATSER

Código de Serviços - CATSER/SIASG - (25208) 662 - Transporte Aéreo - Cargas / Encomendas.

O objeto proposto não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública Federal, conforme consulta realizada quando da elaboração do presente artefato. Justifica-se a adoção de especificações próprias, dada a natureza específica e logística dos serviços requeridos.

Da Natureza dos serviços

Os serviços contratados são classificados como de natureza continuada, em conformidade com o Art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017. A adoção da modalidade de contratação continuada para locação de veículos justifica-se pela otimização dos custos para a Administração Pública. Esta abordagem permite que a empresa contratada distribua os custos dos insumos ao longo de um período mais extenso, resultando em uma redução do custo mensal do contrato.

Para todos os fins legais, declaramos que a contratação pode ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Vale ainda dizer que o objeto da presente contratação se enquadra nas atividades de custeio conforme pode ser verificado nas disposições da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, a saber:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, **transportes**, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; (**grifo nosso**)

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e da Portaria ME nº 7.828/2022, a presente contratação, classificada como despesa de custeio, será submetida à autoridade competente para obtenção da devida autorização antes da deflagração do certame.

Duração inicial do Contrato

A contratação está planejada para uma vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha estratégica permite uma avaliação ampla e detalhada da qualidade dos serviços prestados, garantindo que a administração possa efetuar uma análise abrangente e tomar decisões informadas sobre a continuidade ou ajuste dos termos contratuais.

O período inicial de 24 meses visa maximizar a eficiência e minimizar custos administrativos associados a renovações frequentes. Tal vigência oferece tempo adequado para uma observação cuidadosa e a implementação de ajustes necessários na execução dos serviços, sem gerar interrupções ou pressões devido a renovações iminentes. Além disso, a administração busca garantir uma execução contratual contínua com mínima intervenção administrativa, assegurando estabilidade e eficiência.

É fundamental notar que, de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a administração está apta a firmar contratos com prazo de até 5 anos para serviços contínuos, desde que sejam seguidas diretrizes específicas. Para tanto, registra-se que será observada a necessidade de o processo ser remetido à autoridade competente para que ela ateste a maior vantagem econômica percebida em razão da contratação plurianual. Este ateste é uma condição essencial para validar a vantajosidade econômica do contrato de maior duração, reforçando o compromisso da administração com a prudência financeira e a transparência.

Tal procedimento é coerente com os pareceres emitidos por órgãos de controle, como evidenciado no PARECER n. 00924/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, que destaca a necessidade de uma manifestação clara da vantagem econômica em contratos com prazo original de 24 meses ou mais. Portanto, sugere-se que os autos sejam encaminhados à autoridade competente para análise e anuência quanto ao ETP proposto.

Este encaminhamento busca a devida aprovação da autoridade competente, que deverá considerar os aspectos de economicidade e vantajosidade, prestando-se a validar ou ajustar a proposta de duração contratual com base nas diretrizes legais e no cenário específico apresentado. Essa etapa é fundamental para garantir a transparência e a prudência na gestão financeira e contratual da administração pública.

Ao cumprir este procedimento, a administração pode proceder de maneira segura e alinhada aos princípios legais e gerenciais, oferecendo não só robustez e transparência, mas também assegurando que cada passo dado durante a vigência contratual seja amparado por uma análise criteriosa e fundamentada nos melhores interesses institucionais.

Da Declaração de conhecimento

A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se em ampla análise de mercado, conduzida pela equipe responsável pelo planejamento da contratação, com o objetivo de identificar a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades logísticas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Diante da diversidade, urgência e especificidade das demandas deste Ministério – que frequentemente envolvem o envio ou a recepção de bens, materiais sensíveis, equipamentos de alta tecnologia e documentos oficiais entre diferentes pontos do território nacional, inclusive para localidades remotas – optou-se pela contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, em regime “porta a porta”, com abrangência nacional.

A análise do cenário logístico institucional revelou que, embora o MCTI disponha de contrato vigente para transporte rodoviário de cargas fracionadas, tal modalidade não se mostra suficiente nem eficiente para a totalidade das operações institucionais. A inviabilidade de utilização do transporte rodoviário decorre de fatores como o tempo de trânsito incompatível com prazos exíguos, limitações de acesso a regiões distantes ou de difícil mobilidade terrestre, além das características específicas de determinados objetos transportados, como perecibilidade, sensibilidade, valor elevado, confidencialidade ou dimensões que exigem tratamento logístico diferenciado e entrega expressa. Nesses contextos, o transporte aéreo não apenas se apresenta como a solução tecnicamente mais apropriada, mas também como a única alternativa capaz de garantir o transporte com eficiência, mitigação de riscos e previsibilidade operacional.

Em alinhamento com os princípios da eficiência, efetividade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento realizou pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal (paineldeprescos.planejamento.gov.br), contemplando aspectos mercadológicos de abrangência, capacidade de atendimento, estabilidade operacional, padrões de segurança, sustentabilidade e custo. A pesquisa confirmou que a solução atualmente adotada pelo MCTI – transporte aéreo de cargas em todo território nacional, com operações de coleta e entrega porta a porta todos os dias da semana – permanece altamente alinhada ao perfil de demandas da instituição, entregando resultados comprovadamente eficazes e aderentes às normas setoriais, inclusive no tocante à implementação de práticas de sustentabilidade e à conformidade com a política nacional de resíduos sólidos. Ademais, constatou-se que os preços praticados pelo mercado estão situados dentro da média dos valores contratados para órgãos similares, demonstrando a manutenção da viabilidade econômica da solução e possibilitando competição saudável entre os potenciais fornecedores.

O histórico de utilização já consolidado e avaliado positivamente pelo MCTI atesta o êxito da solução atualmente adotada, não apenas na regularidade das entregas e no cumprimento dos prazos institucionais, mas também na capacidade de adaptação às distintas necessidades logísticas do órgão – inclusive em situações de urgência, atendimentos extraordinários ou demandas sazonais de grandes volumes, como nos períodos de eventos ou projetos especiais.

Dos Potenciais Fornecedores

O levantamento de mercado realizado no Pannel de Preços (SEI 12860502) evidenciou um universo significativo e competitivo de fornecedores capacitados a prestar o serviço estabelecido nesta contratação. Exemplificam-se, entre outros, as empresas:

32.270.711/0001-72 - NK LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

14.272.313/0001-03 - COLUMBIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

08.296.144/0001-49 - QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA

12.323.649/0001-22 - RM MELO TRANSPORTE RODOVIARIO E AEREO DE CARGAS LTDA

06.157.430/0001-06 - ECOS TURISMO LTDA

07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA

24.929.614/0001-10 - MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA

23.361.387/0001-07 - BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA

06.955.770/0001-74 - R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA

11.401.815/0001-07 - MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA

09.215.207/0001-58 - MERU VIAGENS LTDA

40.594.727/0001-69 - MIDIA EXPRESS SERVICOS LOGISTICOS LTDA

24.893.687/0001-08 - VTC OPERADORA LOGISTICA LTDA

35.650.694/0001-97 - EL SHADAY MUDANCAS E TRASNPORTE LTDA

01.253.053/0001-87 - ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA

23.312.012/0001-57 - D ANTUNES PINHEIRO TRANSPORTES LTDA

21.526.849/0001-73 - MACAW BRASIL TRANSPORTES - EIRELI

23.999.118/0001-70 - HS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM LOGISTICA LTDA

02.609.844/0001-60 - AIRWAY TRANSPORTES LTDA

03.608.196/0001-90 - AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

O rol identificado demonstra não só o atendimento quantitativo à demanda, mas a existência de pluralidade e competitividade no setor, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a administração.

Diante do exposto, fica clara a razoabilidade e necessidade da escolha da solução “pessoa jurídica especializada no transporte aéreo de cargas, bens e equipamentos do MCTI, em regime porta a porta e abrangência nacional”, uma vez que esta modalidade é a única capaz de atender às condições e desafios logísticos impostos à Pasta, garantindo segurança, rastreabilidade, pontualidade e conformidade com a legislação federal, sem prejuízo à economicidade e à transparência do processo de contratação. A seleção desse modelo preserva o interesse público, maximiza a eficiência administrativa e mantém aderência às melhores práticas de gestão logística do setor público federal, sendo validada por pesquisa de mercado, histórico institucional e comparação com as soluções existentes.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, compreendendo bens, formulários e equipamentos de propriedade ou posse do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), com abrangência em todo o território nacional, em regime “porta a porta”. A prestação desse serviço visa atender às necessidades logísticas do Ministério com elevado padrão de eficiência, velocidade e segurança, proporcionando entrega pontual e segura de materiais estratégicos, inclusive para localidades remotas ou de difícil acesso.

As coletas dos materiais deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição formal dos serviços, observando-se o horário de expediente do MCTI, nos locais previamente definidos: sede do Ministério na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, e Unidade do MCTI na SEPN 507 Norte, em Brasília/DF. A contratada será responsável pelo transporte exclusivo e direto, garantindo plena rastreabilidade e integridade das cargas em toda a cadeia logística. Será facultado à contratada a escolha de qualquer transportadora aérea registrada no mercado nacional, obrigando-se a utilizar sempre a tarifa mais econômica entre as disponíveis, sejam elas básicas ou promocionais. Na hipótese de o destino final situar-se a mais de 60 quilômetros do aeroporto de desembarque, caberá comunicação prévia ao MCTI para autorização expressa do redespacho rodoviário; em caso de autorização, o pagamento será calculado conforme valor da proposta apresentada originalmente.

No que diz respeito à conformidade legal e regulatória, a execução dos serviços no trecho terrestre respeitará rigorosamente o Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente, de acordo com as melhores práticas do setor. A contratada deverá observar todas as prescrições da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), suas alterações e regulamentações complementares, bem como a Lei nº 11.442/2007 (transporte rodoviário de cargas), incluindo suas obrigações em futuras normas ou regulamentos, especificamente para o transporte terrestre. A empresa deverá comprovar, durante toda a vigência contratual e para o trecho terrestre, a manutenção de apólices de seguro de transporte, especificamente aquelas que comprovem cobertura quanto à Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e à Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), protegendo os interesses do MCTI em todas as etapas do serviço,

A contratada se compromete a entregar proposta de serviço em até 24 horas após a solicitação de cotação pela administração, viabilizando a tramitação tempestiva e a tomada de decisão eficiente. A coleta dos materiais deverá ser realizada em até 24 horas após a ordem de serviço, com entrega nos endereços indicados pelo MCTI, mesmo que fora do horário regular de expediente, incluindo finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade institucional. Na execução, a contratada deve fornecer embalagem adequada, resistente e preferencialmente sustentável, bem como mobilizar equipes suficientes para o transporte, além de desmontagem e montagem de mobiliário ou equipamentos, quando aplicável.

A confirmação da entrega deverá ser encaminhada imediatamente à Contratante, incluindo o nome legível do responsável pelo recebimento, data, horário, avaliação da integridade da carga e grau de satisfação do destinatário. A entrega dos bens só poderá ocorrer mediante recebimento formal da Guia de Autorização de Transporte, assinada pelo gestor contratual, e mediante recibo do responsável indicado. A contratada deverá emitir relatórios logísticos completos e relatórios de confirmação de entrega sempre que solicitado, permitindo fiscalização efetiva e monitoramento detalhado da execução dos serviços.

No que diz respeito aos aspectos laborais, a contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias de seu pessoal, não havendo transferência de responsabilidade ao MCTI em hipótese alguma. Todos os funcionários em serviço deverão estar adequadamente uniformizados e identificados, ostentando crachá visível, vedando-se a utilização de empregados que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargos de comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, resguardando a lisura e a imparcialidade da contratação.

A contratada deverá, ainda, implementar procedimentos internos robustos de integridade, compliance, auditoria e prevenção de riscos e falhas, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades ou não conformidades identificadas e mantendo canal institucional eficiente para resposta e resolução de demandas. Tudo isto será facilitado pela obrigatória disponibilização de endereço comercial, telefone, e-mail atualizado e indicação, em cada localidade atendida, do responsável executivo pelo serviço, assegurando comunicação transparente durante toda a vigência contratual.

A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, causados por ação ou omissão, dolo ou culpa, próprios ou de seus prepostos, tanto nos locais de origem quanto de destino das cargas, mesmo na hipótese de existir acompanhamento ou fiscalização por parte do MCTI. Caberá ainda a ela arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros ou subdimensionamentos em sua proposta de preços, devendo complementá-

los sem prejuízo do atendimento ao objeto, salvo em hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como assumir eventuais multas e penalidades relativas ao não cumprimento de obrigações contratuais e legais.

Com todas essas especificidades, a presente solução mostra-se a mais adequada ao interesse público do MCTI, tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional, assegurando atendimento célere, seguro, sustentável e transparente para as demandas logísticas do órgão.

Prazos de coleta e entrega:

- Coleta em até 24 horas após ordem formal de serviço;

Outros prazos a serem observados:

- Até 36 horas nas capitais das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste;
- Até 48 horas nas capitais das regiões Norte e Nordeste;
- Até 72 horas no interior dos estados destas regiões;
- Em caráter emergencial: coleta em até 12 horas e entrega em até 24 horas nas capitais e 36 horas em demais localidades.

Seguros obrigatórios:

- Manutenção atualizada das apólices de seguros de responsabilidade civil do transportador aéreo de cargas (RCTA-C) e dos seguros aplicáveis para o transporte terrestre (RCTR-C e RCF-DC), durante toda a vigência do contrato, com apresentação à administração sempre que solicitado.

Acondicionamento e material:

- Fornecimento de todas as embalagens e materiais necessários ao transporte seguro (como caixas reforçadas, plástico bolha, fitas, etiquetas etc.), sempre priorizando soluções ambientalmente adequadas.

Equipe e estrutura:

- Disponibilização de equipe suficiente, recursos, equipamentos apropriados e, quando necessário, equipes para montagem/desmontagem de mobiliário ou equipamentos em todo o território nacional;
- Funcionários uniformizados e identificados por crachá durante a execução;

Confirmação e controle:

- Entregar à contratante a proposta de serviço em até 24 horas após solicitação de cotação;
- Apresentação imediata da confirmação de entrega à contratante, especificando nome legível, data, horário, integridade da carga e grau de satisfação do destinatário;
- Entrega ao destinatário apenas mediante Guia de Autorização do gestor contratual e recibo formal;
- Emissão de relatórios logísticos e de entrega sempre que solicitado pelo MCTI.

Comunicação e transparência:

- Manter endereço comercial, telefone e e-mail atualizados e contatos responsáveis em cada capital;

Responsabilidades gerais:

- Responder por danos pessoais ou patrimoniais por ação ou omissão, dolo ou culpa própria ou de prepostos, mesmo com eventual acompanhamento ou fiscalização do órgão;

- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, sem transferência de riscos ao MCTI;
- Implementação de práticas de compliance, integridade e auditoria, com comunicação imediata de eventuais irregularidades;
- Atender ao art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, vedando a utilização de empregados familiares de agentes públicos;
- Suprir eventuais necessidades não previstas por seu próprio equívoco na proposta, salvo exceção do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

A presente contratação se configura em um **GRUPO ÚNICO**, cujo objeto reside na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas.

Para o dimensionamento da proposta, é crucial considerar o critério de julgamento de **maior desconto**, visando a maximização da economicidade e eficiência na consecução do interesse público.

No âmbito do certame licitatório, o percentual de desconto ofertado pelas licitantes será aplicado sobre o montante total estimado pela Administração. Este valor estimado, fundamentado em históricos de contratações pretéritas, servirá para determinar o valor total contratual, visto que não é possível prever os preços e volumes exatos a serem contratados na proposta, os quais são calculados na fórmula de peso real ou cubado do volume transportado vezes tarifas com desconto, mais taxas e seguro sobre o valor do transportado. As empresas proponentes deverão observar o desconto mínimo preestabelecido e exigido pela Administração, o qual será determinado com base em pesquisa de mercado devidamente elaborada.

Proposta Comercial

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), como órgão regulador, estabelece os parâmetros para a estruturação e apresentação das tarifas pelas companhias aéreas.

A Proposta Comercial deve apresentar o percentual de **desconto** que incidirá sobre o **valor total estimado pela Administração**. Durante a execução do contrato, esse mesmo percentual de desconto será aplicado às **tarifas e valores de frete aéreo** das companhias reguladas pela ANAC, considerando a origem e o destino da remessa.

Os fatores que influenciam essas tarifas incluem o peso e volume (cubagem) da carga, a origem e destino da remessa, o tipo de carga (seja ela especial ou não), a urgência na entrega, etc.

É facultado à Contratada a escolha de qualquer transportadora aérea devidamente registrada e autorizada a operar no mercado nacional. Contudo, impõe-se a obrigação de observância e aplicação da tarifa mais econômica disponível, seja ela básica ou promocional, para cada trecho específico.

A proposta deverá contemplar e precificar todos os custos diretos e indiretos inerentes à integral prestação dos serviços e deve ser apresentada no seguinte formato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 24 MESES	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES (ANTES DO DESCONTO)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FRETE AÉREO (TABELAS REGULADAS PELA ANAC)	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES (APÓS O DESCONTO)
1	Transporte Aéreo de Cargas	25208	Quilograma	24.000 Kg	R\$ 594.888,00	%	R\$

Do Desconto Mínimo e Encargos Acessórios

O desconto mínimo exigido, a ser aplicado tanto ao valor estimado da contratação quanto às tarifas aéreas durante a execução do contrato, foi estabelecido a partir de pesquisa de preços (SEI nº 12909264).

É importante ressaltar que as taxas de coleta, entrega, redespacho e emergência possuem valores máximos estabelecidos. Essas taxas são impostas pela Administração e também são estabelecidas com base em uma pesquisa de preços, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Na fase de execução contratual, a tarifa aérea aplicável para o local de destino, já com a incidência do desconto oferecido pela Contratada, será acrescida das taxas discriminadas a seguir, culminando no valor total do serviço.

Dos Valores e Taxas Incidentes

Conforme mencionado, além do desconto contratado sobre o frete aéreo, durante a execução contratual, a contratada deve atender aos valores e taxas para os seguintes itens, respeitando os valores máximos estimados pela Administração no Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços DISEG (SEI nº 12909264);

- Taxa de Coleta: para cargas de até 10 quilos e seus excedentes, por quilo.
- Taxa de Entrega: para cargas de até 10 quilos e seus excedentes, por quilo.
- Taxas de Redespacho: para cargas de até 10 quilos e seus excedentes, por quilo.
- Taxa de Emergência e seus excedentes por quilo. O reconhecimento da situação de emergência ocorrerá apenas em razão de necessidade do CONTRATANTE. Para efeito de cobrança de taxa de emergência, dependerá da solicitação e a expressa autorização da Administração.
- Taxa de Seguro (Ad Valorem): incidente sobre o valor declarado pela Administração da mercadoria transportada. Esta taxa deverá ser única para todas as entregas, independentemente da distância percorrida.

Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços DISEG (SEI nº 12909264)		
DESCRIÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	CARGA ATÉ 10 (DEZ) KG	PREÇO POR KG EXCEDENTE
Taxa de coleta Carga até 10 (dez) kg	R\$ 68,87	R\$ 1,57
Taxa de entrega carga até 10 (dez) kg	R\$ 70,41	R\$ 1,87
Taxa de redespacho carga até 10 (dez) kg	R\$ 270,88	R\$ 3,15
Taxa de emergência Carga até 10 (dez) kg	R\$ 302,28	R\$ 1,29
Taxa de seguro (ad valorem) (*)	0,63%	

Execução dos Serviços

A execução dos serviços de transporte aéreo de cargas será formalizada por meio de documentos específicos que detalharão cada remessa. A precificação de cada serviço individualizado seguirá a estrutura apresentada na tabela abaixo, a qual contemplará todos os componentes necessários para a determinação do valor final a ser faturado.

O percentual de seguro e as taxas de Coleta, Entrega, Redespacho, Excesso Redespacho, Excesso Coleta, Excesso Entrega, Emergência e Emergência Excedente foram definidos conforme o Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços DISEG (SEI nº 12909264), devendo ser rigorosamente aplicados na execução contratual. Além disso, **O Valor Total do Serviço para cada remessa durante a execução contratual é a soma do Valor do Frete após o Desconto, do custo do Seguro e da somatória de todas as Taxas aplicáveis àquela operação, conforme tabela abaixo:**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS																	
Origem	Destino	Frete					Valor Declarado	Ad- valorem	Taxas							Valor Total do Serviço (R\$)	
		A	B	C	D	E	F	G	Taxa de Coleta	Taxa de Entrega	Redespacho	Excesso Redespacho	Excesso Coleta	Excesso Entrega	Emergência		Emergência excedente
		Peso (Kg)	Valor do Frete Companhia Aérea/ANAC	Valor Bruto do Frete	Desconto (%)	Valor do Frete após o Desconto	Valor Declarado	Valor do Seguro (%)									

Demais informações

A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens e demais materiais necessários para a remessa das cargas e encomendas, tais como: cobertores, caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas e demais itens que se fizerem necessários ao seu perfeito acondicionamento.

A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte de cargas. Isso inclui manuseio, embalagem, despacho, redespacho, carga, descarga e arrumação geral. Além disso, a CONTRATADA também se responsabilizará por qualquer material avariado ou extraviado.

Quando da constatação de avarias ou desaparecimento de bens transportados, o destinatário terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fazer o levantamento detalhado dos bens avariados, acompanhada de fotos, se houver, e valores, para transmissão à Fiscalização do Contrato, a qual notificará a CONTRATADA para saneamento /ressarcimento.

A CONTRATADA deverá indenizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de faturamento e da consequente notificação do CONTRATANTE, os valores integrais dos bens transportados. A indenização deverá ser

paga diretamente ao MCTI, quando for o caso, por meio de recolhimento via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou dedução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Mediante prévia avaliação e autorização do CONTRATANTE, o bem danificado/extraviado poderá ser substituído.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese da impossibilidade de saneamento/reparo dos danos, o valor respectivo será glosado da importância a ser paga à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, inclusive da aplicação de penalidades.

Na hipótese de avarias ou extravio, o valor da indenização será informado pelo CONTRATANTE após avaliação. Essa indenização terá por base o valor do bem avariado/extraviado, declarado pelo CONTRATANTE, no momento da autorização do serviço.

Para adentrar nas dependências deste MCTI e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA. O acesso às dependências do CONTRATANTE não será permitido àqueles que não obedecerem aos requisitos prévios de identificação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base no histórico de consumo de transporte aéreo entre 2022 e 2024, a estimativa das quantidades a serem contratadas para um novo período deve considerar a variabilidade do consumo ao longo dos meses e anos.

A partir da análise da prestação de serviços durante a vigência do Contrato N° 16/2020 (Processo N° 01250.022843 /2020-30), constatou-se no último triênio:

CONTRATO N° 16/2020 (SEI 12860473) HISTÓRICO DE SERVIÇOS - TRANSPORTE AÉREO 2022/2024				
2022				
Mês	Kg	Período	Kg	Período
JANEIRO	218,1	1º Semestre	660,1	1º Semestre
FEVEREIRO	0			
MARÇO	438			
ABRIL	4			
MAIO	0			
JUNHO	0			
JULHO	316			
AGOSTO	232			

		2º Semestre	1053	2º Semestre
SETEMBRO	0			
OUTUBRO	0			
NOVEMBRO	110			
DEZEMBRO	395			
Total	1713,1			
2023				
Mês	Kg	Período	Kg	Período
JANEIRO	0	1º Semestre	200	1º Semestre
FEVEREIRO	0			
MARÇO	0			
ABRIL	0			
MAIO	0			
JUNHO	200			
JULHO	2527			
AGOSTO	1254			
SETEMBRO	136,95			
OUTUBRO	1045,24			
NOVEMBRO	0			
DEZEMBRO	30			
Total	5193,19			

2024				
Mês	Kg	Período	Kg	Período
JANEIRO	0	1º Semestre	540,2	1º Semestre
FEVEREIRO	0			
MARÇO	0			
ABRIL	0			
MAIO	0			
JUNHO	540,2			
JULHO	881,57	2º Semestre	2614,21	2º Semestre
AGOSTO	813			
SETEMBRO	48			
OUTUBRO	871,64			
NOVEMBRO	0			
DEZEMBRO	0			
Total	3154,41			

Observa-se uma grande flutuação nas quantidades transportadas. Em 2022, o consumo total foi de 1.713,1 kg, com o segundo semestre apresentando maior demanda (1.053 kg) em comparação com o primeiro (660,1 kg).

Em 2023, houve um aumento significativo no consumo total, atingindo 5.193,19 kg. O segundo semestre concentrou a maior parte dessa demanda (4.993,19 kg), impulsionado principalmente pelo mês de julho (2.527 kg) e agosto (1.254 kg). O primeiro semestre registrou um consumo bem menor (200 kg).

Em 2024, até o período apresentado, o consumo total foi de 3.154,41 kg. Novamente, o segundo semestre demonstra uma tendência de maior utilização (2.614,21 kg), com destaque para os meses de julho (881,57 kg), agosto (813 kg) e outubro (871,64 kg). O primeiro semestre registrou um consumo de 540,2 kg.

Existe uma clara indicação de sazonalidade, com o segundo semestre de cada ano apresentando um consumo significativamente maior em comparação com o primeiro semestre. Dentro do segundo semestre, os meses de julho e agosto parecem ser os de maior demanda.

Ao comparar os totais anuais, nota-se um aumento considerável no consumo de 2022 para 2023. Os dados de 2024 sugerem um consumo que pode se manter em patamares elevados.

A análise detalhada dos meses revela picos de consumo específicos, como julho de 2023. Esses picos devem ser considerados na estimativa para garantir a capacidade de atendimento em períodos de alta demanda.

A quantidade contratada no contrato atual (7.542,25 kg) foi superior ao consumo real em todos os anos analisados individualmente. No entanto, a tendência de crescimento observada, especialmente em 2023, sugere que uma quantidade menor poderia gerar riscos de insuficiência em períodos de alta demanda.

Considerando a sazonalidade, a tendência de crescimento e os picos de consumo, uma estimativa para o próximo período contratual deve levar em conta os maiores consumos registrados e projetar um aumento para cobrir a tendência de crescimento observada.

A definição de uma quantidade contratada superior visa prever e cobrir possíveis cenários de crescimento inesperado na demanda por transporte aéreo. Essa precaução é fundamental para evitar a necessidade de aditivos contratuais emergenciais, que podem ser mais onerosos e burocráticos, caso haja um aumento significativo nas necessidades de movimentação de cargas.

A quantidade total a ser contratada é estimada em 12.000 Kg anuais, totalizando 24.000 Kg para o período de dois anos, conforme a memória de cálculo detalhada a seguir, que considera diversas perspectivas de demanda:

Estimativa das quantidades a serem contratadas: Considerando a Metodologia de Cubagem

Para o transporte aéreo, o custo é determinado não apenas pelo peso real da carga, mas também pelo seu **peso cubado** (ou peso volumétrico). A cubagem é uma metodologia que converte o volume da carga em um peso equivalente, utilizando um fator de cubagem padrão da indústria aérea. No Brasil, o fator de cubagem da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para o transporte aéreo é geralmente de 1 kg para cada 6.000 cm³ (0,006 m³), ou seja, 1 m³ equivale a 166,67 kg.

A fórmula para o cálculo do peso cubado é:

Peso Cubado (Kg) = Comprimento (cm) × Largura (cm) × Altura (cm) ÷ 6.000 (cm³/Kg)

Ou:

Peso Cubado (Kg) = Volume (m³) × 166,67 (Kg/m³)

Exemplo Prático:

Uma caixa medindo 120 cm x 70 cm x 50 cm terá:

$120 \times 70 \times 50 = 420.000 \text{ cm}^3$

$420.000 \div 6.000 = 70 \text{ kg}$ (peso cubado)

Se o peso real for, por exemplo, 55 kg, será considerado o peso maior entre o real e o cubado, ou seja, 70 kg.

O valor faturado será sempre o **maior entre o peso real (peso aferido na balança) e o peso cubado**. Portanto, na estimativa das quantidades a serem contratadas, foi fundamental considerar não apenas o histórico de peso em kg, mas também o potencial volume das cargas a serem transportadas, caso haja variação no tipo de material, para evitar surpresas no custo. A estimativa atual em quilogramas considera um valor conservador que busca abranger as flutuações e picos de demanda, mesmo que o volume de algumas cargas possa ser alto em relação ao seu peso.

Estimativa das quantidades a serem contratadas: Considerando a Média Máxima Semestral Projetada com Margem de Segurança:

Maior consumo semestral histórico: 2º Semestre de 2023 (4.993,19 Kg)

Projeção de crescimento para o próximo período (20%): $4.993,19 \times 0,20 = 998,64 \text{ Kg}$

Estimativa semestral com crescimento: $4.993,19 + 998,64 = 5.991,83 \text{ Kg}$

Estimativa anual (2 semestres): $5.991,83 \times 2 = 11.983,66 \text{ Kg}$

Arredondamento para a quantidade contratada: 12.000 Kg

Para dois anos= 12.000 Kg x 2 = 24.000 Kg

Estimativa das quantidades a serem contratadas: Considerando Picos de Demanda Históricos:

A análise do histórico de consumo de transporte aéreo entre 2022 e 2024 revela uma notável sazonalidade, com maior demanda no segundo semestre de cada ano, e uma tendência de crescimento anual, especialmente evidenciada em 2023. Essa tendência justifica o aumento da projeção de consumo para os próximos períodos.

O maior consumo mensal histórico registrado foi em Julho de 2023, atingindo 2.527 Kg. Este valor representa um aumento significativo em relação aos meses anteriores e serve como base para a projeção de picos de demanda.

Para mitigar riscos de insuficiência e garantir a capacidade de atendimento em cenários de maior exigência, a nova projeção considera que, se eventos similares ao pico de Julho de 2023 ocorrerem em múltiplos meses ou simultaneamente, a necessidade anual pode se aproximar de 10.108 Kg (2.527 Kg/mês x 4 meses de pico).

Adicionalmente, uma margem de segurança foi incorporada para cobrir outros meses de consumo regular e eventos imprevistos, elevando a projeção anual para 12.000 Kg. Este valor representa um aumento de 1.892 Kg (12.000 Kg - 10.108 Kg) em relação à projeção baseada apenas nos meses de pico, refletindo a necessidade de resiliência e adaptabilidade frente a flutuações e ocorrências não planejadas.

Para o biênio, a projeção totaliza 24.000 Kg (12.000 Kg anuais x 2 anos). Embora a quantidade contratada anteriormente tenha superado o consumo real individualizado, essa nova projeção é embasada na média máxima semestral projetada com uma margem de segurança e na consideração dos picos históricos de demanda. Essa estimativa se mostra mais condizente com as tendências observadas e as necessidades futuras, visando garantir a capacidade de atendimento em cenários de maior exigência e mitigar riscos de insuficiência do material.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	
Período	Kg
24 Meses	24.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 346.224,82

A presente pesquisa de preços foi meticulosamente elaborada em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, que "dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional".

Para a composição da pesquisa de preços foram utilizados os seguintes instrumentos:

- PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL - MGISP (12860502);
- Contrato nº 16/2020 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – (12860473);
- Contrato nº 16/2021 - AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – (12860081);
- Contrato nº 26/2024 - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (12860081);
- Contrato nº 83/2023 -MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (12860081);
- Contrato nº 130/2022 - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (12860081);
- Contrato nº 02/2025 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (12860081);
- Contrato nº 71/2021 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (12860081)e
- Contrato nº 12/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (12878729).

É importante ressaltar que o Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços DISEG (SEI nº 12909264) contém informações cruciais para a compreensão da metodologia adotada, incluindo a caracterização das fontes consultadas, o registro dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas, a série de preços coletados em um mapa comparativo, a metodologia utilizada para aferição e descarte de valores considerados inexequíveis e/ou excessivamente elevados, e o método empregado para a obtenção do preço estimado.

Conforme foi mencionado em itens anteriores, não é possível estimar o valor do objeto licitado pela forma de pagamento, dada a impossibilidade de prever o peso específico, o local de destino e o valor individual de cada carga a ser transportada.

Para a licitação, os valores e quantidades do objeto serão estimados utilizando o histórico de gastos dos exercícios anteriores, seguindo a metodologia empregada em contratações anteriores.

A estimativa de peso para a contratação anterior era de 7.542,25 kg (12 meses), baseada no peso real. Para a nova contratação, as estimativas foram ajustadas para 12.000,00 kg (12 meses) e 24.000,00 kg (24 meses), considerando o impacto potencial da cubagem, entre outros aspectos. É provável que parte do volume a ser transportado, por sua natureza, gere um peso cubado superior ao seu peso real, elevando o "peso faturável" total e, consequentemente, o custo.

Dessa forma, a estimativa do valor total para 24 meses, com base no custo médio do contrato anterior (R\$ 24,787 /kg) e no volume de 24.000 kg, é de R\$ 594.888,00.

Em conformidade com a IN 65/2021, a presente estimativa de valor incorporou a média dos descontos praticados em contratos semelhantes da administração pública que foram pesquisados (SEI nº 12909264). Esse percentual será aplicado ao valor montante estimado da contratação, visando a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração.

Seguindo a metodologia de estimativa de contratações anteriores e considerando o aumento do peso faturável devido à cubagem, aplicar-se-á o percentual de desconto de **41,80%**, obtido em pesquisa de preços conforme Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços DISEG (SEI nº 12909264).

Assim, o **Valor Total Estimado para 24 Meses após o Desconto** é de **R\$ 346.224,82**.

O valor final estimado é apresentado na tabela detalhada abaixo:

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 24 MESES	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES (ANTES DO DESCONTO)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE FRETE AÉREO (TABELAS REGULADAS PELA ANAC)	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES (APÓS O DESCONTO)
1	Transporte Aéreo de Cargas	25208	Quilograma	24.000 Kg	R\$ 594.888,00	41,80%	R\$ 346.224,82

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que as licitações de serviços devem observar os princípios da padronização e do parcelamento, desde que técnica e economicamente viáveis. Tais medidas visam, entre outros objetivos, ampliar a participação de um número maior de empresas nos certames licitatórios, incluindo aquelas de pequeno porte ou especializadas em nichos de serviços específicos.

Nesse contexto, o Art. 47 da referida Lei, em seu inciso II, § 1º, delinea os critérios a serem considerados na aplicação do parcelamento:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Contudo, a aplicação do princípio do parcelamento não é irrestrita, devendo ser cuidadosamente ponderada em face de outros princípios basilares da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como o da eficiência e da economicidade.

Conforme Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 13ª edição, o objetivo primordial do parcelamento é a ampliação das vantagens econômicas para a Administração, e não meramente o aumento do número de participantes no certame.

"A possibilidade de participação de maior número de interessados não é objetivo imediato e primordial, mas via instrumento de se obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares."

A celebração de contratos de grande vulto, via de regra, possibilita a obtenção de preços e condições mais vantajosas, em virtude do maior poder de negociação da Administração e da consequente redução de custos para o fornecedor.

A fragmentação da contratação em diversos contratos de menor valor, por outro lado, pode resultar na diminuição do interesse de potenciais fornecedores, na elevação dos custos unitários dos produtos ou serviços e, por conseguinte, em prejuízo para a Administração.

A decisão de parcelar ou não a contratação deve, ainda, ponderar a eficiência na gestão dos contratos. A celebração de múltiplos contratos com diferentes fornecedores pode gerar um aumento significativo do trabalho administrativo de acompanhamento, fiscalização e controle, com a consequente elevação dos custos operacionais para a Administração.

Em face do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação em tela, além de acarretar a perda da economia de escala, resultaria na diminuição do interesse de um número expressivo de fornecedores, em virtude do baixo valor a ser contratado em cada parcela. Ademais, o fracionamento da contratação implicaria na necessidade de gerenciar múltiplos contratos com diferentes empresas, o que, por conseguinte, acarretaria um ônus considerável ao serviço público.

Destarte, a opção pela contratação em um único grupo de itens se revela como a mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência, norteadores da Lei nº 14.133/2021. A centralização da contratação em um único instrumento contratual permite a otimização da gestão e da fiscalização, em contraposição à dispersão de recursos e esforços que adviria do fracionamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) dispõe atualmente de um contrato para transporte rodoviário de carga fracionada e para transporte rodoviário de mobiliário, além da presente contratação de transporte aéreo de cargas. Cada um desses contratos foi estruturado para atender a necessidades específicas do Ministério, de acordo com as particularidades e exigências de cada demanda logística.

O contrato de transporte rodoviário de carga fracionada atende ao deslocamento de pequenos volumes, encomendas e materiais em geral, sendo utilizado principalmente quando os prazos de entrega e as características da carga são compatíveis com o modal rodoviário e com destinos alcançáveis por esta via. Trata-se de solução ideal para demandas em que não haja necessidade de extrema urgência ou envio para localidades remotas.

Por sua vez, o transporte rodoviário de mobiliário é especialmente voltado ao atendimento das necessidades de transporte de bens mobiliários decorrentes da movimentação de servidores, em consonância com o previsto na Lei nº 8.112/1990. Esse serviço envolve operações de desmontagem, embalagem adequada, transporte terrestre e remontagem de móveis e pertences, sendo acionado principalmente para viabilizar a mudança funcional de servidores entre unidades do MCTI, de acordo com os critérios legais estabelecidos.

Já a contratação ora em análise, referente ao transporte aéreo de cargas, tem por finalidade suprir demandas que exigem maior rapidez, abrangência nacional, segurança, rastreabilidade e eficiência, sendo imprescindível para o envio de materiais urgentes, sensíveis, documentos e equipamentos de valor ou para entregas em localidades de difícil acesso pelo modal rodoviário. É o serviço mais apropriado para situações em que o tempo, o destino e a natureza da carga tornam a logística aérea indispensável para o perfeito atendimento institucional.

Ressalta-se que os três contratos possuem escopos distintos e complementares. Cada modalidade de transporte é acionada conforme a natureza da demanda, sem sobreposição ou concorrência entre as soluções. O direcionamento das remessas para cada serviço é respaldado por análise criteriosa, de modo a utilizar o recurso logístico mais eficiente e adequado ao interesse público em cada situação.

A administração dos contratos observa rigorosamente os princípios da Administração Pública, como eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, legalidade, conveniência e oportunidade, garantindo a otimização dos recursos, a qualidade do serviço prestado e a satisfação das necessidades institucionais do MCTI. Assim, a presente contratação de transporte aéreo de cargas integra-se aos demais contratos de forma harmônica, complementar e estratégica, assegurando atendimento pleno, especializado e tempestivo para todas as demandas logísticas do Ministério.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda consta do Planejamento das Contratações Anuais Item 240101-20/2025 - 27 662 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, em regime "porta a porta" e com abrangência em todo o território nacional, trará ganhos significativos de economicidade, eficácia e eficiência para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Com esta contratação, o MCTI busca otimizar o transporte de seus bens e equipamentos, garantindo maior rapidez e segurança para demandas urgentes e/ou de alto valor agregado. Isso resultará em:

Redução de prazos de entrega: A modalidade aérea permitirá um trânsito muito mais ágil de cargas, especialmente para localidades distantes ou de difícil acesso rodoviário, minimizando impactos em projetos, pesquisas e atividades administrativas que dependem da chegada pontual de materiais.

Melhor aproveitamento de recursos materiais: Ao assegurar o transporte eficiente de equipamentos sensíveis e documentos importantes, diminui-se o risco de avarias e extravios, protegendo o patrimônio do MCTI e evitando custos adicionais com reposição ou reparos.

Otimização dos recursos humanos: A externalização do serviço de transporte aéreo para uma empresa especializada liberará a equipe interna do MCTI de tarefas logísticas complexas, permitindo que os servidores foquem em suas atividades-fim, elevando a produtividade geral.

Aumento da efetividade operacional: A capacidade de movimentar cargas de forma rápida e segura por todo o território nacional, incluindo regiões mais remotas, amplia a capilaridade das ações do MCTI e assegura que os bens e equipamentos necessários cheguem onde são mais relevantes, fortalecendo a presença e atuação do Ministério em todas as suas frentes.

Em suma, esta contratação é essencial para aprimorar a logística do MCTI, assegurando que as necessidades de transporte de bens e equipamentos sejam atendidas com a máxima celeridade, segurança e otimização de recursos, contribuindo diretamente para a efetividade e o desenvolvimento das atividades institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

A análise das providências para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, com o objetivo de atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), constatou que o planejamento atual é robusto e abrangente. Os processos estabelecidos, a definição dos requisitos do serviço, a identificação de fornecedores qualificados e a integração com os cronogramas das missões institucionais demonstram uma preparação adequada para a execução do contrato.

A escolha do(s) servidor(es) que ficarão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato é um passo crucial. É preciso designar profissionais competentes e experientes, que tenham o conhecimento técnico e a capacidade de tomar decisões para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 104 e 117, estabelece que a fiscalização da execução do contrato é uma prerrogativa da Administração, a ser exercida por fiscais designados. A designação do servidor para atuar como gestor ou fiscal do contrato é de responsabilidade da autoridade competente do órgão/entidade, em conformidade com os requisitos do art. 7º da Lei.

"[...] Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: III - fiscalizar-lhes a execução;"

[...]

"Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. [...]"

As referidas designações decorrem do poder hierárquico, uma vez que este possibilita que a Administração organize e distribua funções, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores/empregados do seu quadro de pessoal.

Neste sentido, prevê o art. 116 da Lei nº 8.112/90, que:

"[...]Art. 116. São deveres do servidor:

[...]

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; [...]"

Considerando as recentes e constantes mudanças na legislação de contratações públicas e gestão de contratos administrativos, torna-se imprescindível a capacitação contínua dos servidores que atuarão nas demandas de contratações, gestão e fiscalização dos serviços. Essa medida garantirá que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas e as especificidades do objeto a ser contratado, otimizando a eficiência e a conformidade dos processos.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte aéreo de cargas, com o objetivo de atender às necessidades do MCTI, está bem planejada e estruturada. Entretanto, é fundamental que a Administração atente para a importância da designação formal do(s) fiscal(is) do contrato, da elaboração de um plano de trabalho detalhado para a fiscalização, da capacitação contínua dos servidores envolvidos e do acompanhamento constante da execução do contrato. Somente assim será possível garantir que as necessidades de transporte aéreo de cargas sejam atendidas de maneira eficaz, eficiente e transparente, em conformidade com a legislação vigente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Nosso estudo sobre a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) identificou **impactos ambientais** inerentes à atividade aeroviária. Esses impactos, detalhados a seguir, são amplamente reconhecidos e exigem atenção em qualquer operação logística de transporte aéreo:

Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): A queima de combustível de aviação é uma fonte significativa de dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), e outros gases que contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

Poluição Sonora: O ruído gerado pelas aeronaves impacta as comunidades próximas a aeroportos e rotas aéreas, afetando a qualidade de vida e a fauna local.

Consumo de Recursos Não Renováveis: A operação de aeronaves e a infraestrutura aeroportuária dependem do uso de combustíveis fósseis e outros recursos finitos.

Geração de Resíduos: As operações de transporte e manuseio de cargas geram resíduos sólidos, incluindo embalagens, que demandam descarte adequado.

Medidas de Tratamento e Mitigação

Para mitigar esses impactos, o MCTI adotará as seguintes medidas e critérios na seleção e acompanhamento da empresa CONTRATADA:

Critérios de Frota e Manutenção: Priorizaremos empresas com frotas de aeronaves mais modernas e eficientes em termos de consumo de combustível e emissão de poluentes, além de programas de manutenção rigorosos que otimizem a performance ambiental.

Otimização de Rotas e Consolidação de Cargas: Nossa gestão incentivará o planejamento de rotas mais eficientes e a consolidação de cargas para maximizar o uso da capacidade das aeronaves, reduzindo o número de voos e, consequentemente, as emissões.

Incentivo ao Uso de Biocombustíveis: O MCTI apoiará e, sempre que a viabilidade tecnológica e econômica permitir, incentivará o uso de combustíveis de aviação sustentáveis (SAF - Sustainable Aviation Fuels) ou biocombustíveis, que apresentam um menor impacto de carbono.

Gestão de Resíduos Abrangente: Exigiremos da CONTRATADA uma política robusta de gestão de resíduos, que contemple a segregação, reciclagem e o descarte ambientalmente adequado de todos os materiais, especialmente embalagens e outros resíduos gerados durante a prestação do serviço.

Seleção por Tecnologias de Redução de Ruído: Na avaliação das propostas, buscaremos empresas que demonstrem investimento em aeronaves e tecnologias que minimizem a poluição sonora.

Valorização de Certificações e Boas Práticas: Daremos preferência a empresas que possuam certificações ambientais reconhecidas e comprovem um compromisso ativo com práticas sustentáveis em suas operações logísticas.

Apesar dos impactos ambientais inerentes ao transporte aéreo, nossa abordagem estratégica, focada na seleção de parceiros comprometidos e na aplicação de diretrizes mitigadoras, visa minimizar a pegada ambiental da contratação, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

15. Outras Considerações

Da Participação ou não de Cooperativas

Poderão participar as sociedades cooperativas, desde que enquadradas nos requisitos de habilitação previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Tal como, deverão atender o que alude o art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e cumpra os seguintes requisitos:

- Deve haver a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
- A gestão operacional do serviço deve ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.
- Apresente o modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.
- Deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados.

Da participação ou não de consórcio

Poderá participar consórcio de pessoas jurídicas, desde que observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável devido:

Há disponibilidade, uma vez que há no mercado empresas especializadas para atender à demanda;

Há possibilidade, uma vez que a demanda se enquadra na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado;

Há exequibilidade, uma vez que a pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores referência para a contratação são compatíveis para os serviços pretendidos.

Há efetividade, uma vez que a disponibilidade, a possibilidade e a exequibilidade atendem à necessidade deste **MCTI** para a contratação dos serviços que são indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUCO SILVA DA PAZ

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 10:21:06.

ROBSON ROGERIO DE LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/07/2025 às 09:38:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL_MCTI - 12909264 - Relatório de Elaboração de Pesquisa de Preços__.pdf (383.12 KB)
- Anexo II - PESQUISA_DE_PRECOS____TRANSPORTE_AEREO_2025__.xlsx (227.6 KB)